C:\WINWORD\CLIP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DEMÓSTENES TORRES

PARECER N° , DE 2004

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 54, de 2004 (PL. nº 3.821, de 2004, na origem), que cria cargos e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara n° 54, de 2004 (PL. n° 3.821, de 2004, na Casa de origem) pretende criar cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça.

O Projeto foi apresentado pelo presidente do Superior Tribunal de Justiça e foi aprovado na Câmara dos Deputados e enviado ao Senado Federal para deliberação.

Nesta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

O PLC n° 54, de 2004, versa sobre criação de cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça, matéria sobre a qual a União tem competência privativa para legislar conforme determina o art. 22 da Constituição Federal. Não

existe vício de iniciativa, nos termos do previsto no artigo 96, inciso II, alínea "b" também da Constituição Federal.

O PLC n° 54, de 2004, portanto, não contém vícios de iniciativa e apresenta-se em conformidade com os preceitos constitucionais, jurídicos e regimentais. Observa também os preceitos da técnica legislativa consolidados na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O projeto está plenamente de acordo com a regra constante do artigo 20 da LC nº 101, de 4 de maio de 2000.

No que tange ao mérito considero relevantes as razões apresentadas na justificativa.

Segundo consta, "as estatísticas concernentes aos feitos sob julgamento do STJ evidenciam grande aumento dos serviços a cada exercício, com forte tendência de contínua elevação em virtude da acentuada demanda da prestação jurisdicional, conseqüência direta do aprimoramento do acesso ao Judiciário proporcionado pela Carta Política de 1988".

Ainda consta na justificação que "as dificuldades de natureza estrutural e operacional têm afetado diretamente o desempenho de cada Ministro, que se vê obrigado a centralizar e decidir todas as questões decorrentes da atividade interna do seu gabinete, o qual tem duas áreas de especialização bem definidas, que exigem integral atenção".

O acréscimo pretendido, de 40 cargos de provimento em comissão e de 76 funções comissionadas, certamente favorecerá a agilização dos trabalhos que são desenvolvidos no Superior Tribunal de Justiça.

III – VOTO

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n° 54, de 2004.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2004

, Presidente

, Relator